

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58 - centro - Tel.: PABX (027) 556-1120

## LEI Nº 1.023/98

**Altera o Código Tributário do Município de São José do Calçado, no que se refere a multas incidentes sobre o não recolhimento de tributos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam revogadas as disposições do inciso XIV, do artigo 326, da Lei Municipal nº 935/95, e renumerados os incisos XV, XVI e XVII, passando para XIV, XV e XVI, respectivamente.

Art. 2º.- O artigo 328 da Lei Municipal nº 935/95, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 328 - Expirado o prazo para o pagamento do tributo, fica o mesmo acrescido, automaticamente, da multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.”

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE    PUBLIQUE-SE    CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES,  
aos 09 dias do mês de novembro de 1998.

  
**ANTERO ANTENOR DE ABREU**  
PREFEITO MUNICIPAL